## SUSPENSÃO CAUTELAR não punitiva

RES. CFMV n. 1565/2023 (1º/1/2024)

<u>PEP JÁ INSTAURADO</u> (em qualquer fase)

Suspensão total ou parcial



PRÁTICAS SUJEITAS À SUSPENSÃO CAUTELAR

- 1. **REALIZAR** procedimentos. tratamentos e prescrições **VEDADOS**
- 2. **PRATICAR** ou **ACOBERTAR** exercício ilegal da profissão
- 3. incorrer, **PROPOSITALMENTE**, em manifesta inobservância técnica e que RESULTE em **DANO**
- 4. **PRATICAR** atos de **CRUELDADE** e **ABUSO** (dentro ou fora da profissão)

RELATÓRIO detalhado (conduta do profissional)

1. ação motivadora;

continue a ação delitiva

- 2. prova inequívoca que evidencie a autoria e materialidade;
- 3. verossimilhança (aparência de verdade, credibilidade) dos fatos;
  4. fundado risco, dano irreparável ou difícil reparação, animais/meio ambiente, população, prestígio e bom conceito da profissão caso

INTIMAÇÃO
(3 dias úteis)
+
cópia do
RELATÓRIO

SESSÃO PLENÁRIA especial

- quórum: **2 + 4**
- **sustentação** oral
- deliberação: **6 membros**
- suspensão **total ou parcial** (especificadas)
- remessa necessária
- decisão depende de referendo do CFMV (**não produz efeitos**)

INTIMAÇÃO para
RECORRER
(na SPE ou intimação)
+
REMESSA ao CFMV

## **OBSERVAÇÕES**

- 1. após referendo, \*\*\* publicar sítio do CRMV;
- 2. suspensão cautelar:
- vigerá por 150 dias (do referendo) após, será revogada automaticamente;
- até conclusão do PEP (absolutória, advertência e censura);
- 3. suspensão cautelar total: entrega da Carteira em 5 dias úteis:
- 4. comunicação ao estabelecimento/órgão/entidade que o profissional possuir relação (relacionado às atividades que foram suspensas);
- 5. PEP instaurado previamente (com suspensão referendada):
- prazos do PEP reduzidos (ex: instrução 60+30; alegações finais 3d; voto 10d; SEJ 15d)